



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.414

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1960

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa do Estado.

NESTA

Acusando o recebimento do projeto de lei n. 144, de 13 de agosto expirante, cumpro-me comunicar a essa douta Assembléia que, no uso da faculdade que me concede o artigo 42, item II, da Constituição Estadual resolvi opor veto total ao mencionado projeto de lei, o qual segundo a respectiva ementa, "concede isenção às cooperativas escolares, editoras, de cultura intelectual e agrícola, centrais ou federações de cooperativismo".

O artigo 10.º do projeto a que nego sanção, além de declarar isentas de quaisquer impostos ou taxas estaduais as cooperativas escolares, editoras, de cultura intelectual e agrícola inclui, no âmbito do favor fiscal, "as operações de recebimento pelas cooperativas dos produtos de seus associados para venda em comum" e, ainda, "as operações de entrega pelas cooperativas aos seus associados dos bens ou mercadorias adquiridos em comum" (itens A e B).

Por sua vez, o parágrafo único do aludido dispositivo declara isentas tais operações quando praticadas entre as cooperativas locais ou seus associados e as cooperativas centrais ou federações de cooperativas às quais estejam as mesmas filiadas, desde que dentro dos limites do Estado.

Fácil é concluir, Senhores Deputados, que a fórmula eximidora consubstanciada no projeto sob análise, abrangendo a totalidade daquelas operações de compra e venda, é de largo raio de ação, e, se porventura transformada fora em lei, viria trazer, como inelutável corolário, forte impacto na expectativa da arrecadação da receita tributária do Estado, impondo-lhe, consoante a estimativa dos órgãos técnicos do Executivo, redução de ordem vultosa, que viria dificultar a administração do Estado.

Sensível desfalque, por conseguinte, sofreriam as finanças do Estado, sobrecarregadas por grandes despesas irreduzíveis e indispensáveis, como são as de manutenção do funcionamento, em ritmo de eficiência constante, da onerosa máquina administrativa, a que se deverão acrescer os renovados compromissos decorrentes de grande número de projetos de lei de abertura de crédito para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diversos fins, inclusive auxílio de várias naturezas.

Sem que me desaperceba de que ao Estado cabe, como uma de suas tarefas primordiais, o desenvolvimento daqueles fins econômicos capazes de gerar benefícios materiais, morais e intelectuais à coletividade, entendo, ainda assim, cauteloso é de ser o Governo na concessão de favores fiscais, sempre e necessariamente de entendimento restrito, porque, ainda quando não revista o caráter de privilégio nem com este se possa confundir, tratar-se-á sempre de exceção ao princípio tradicional da generalidade do imposto, erigido, nos sistemas financeiros modernos, como um dos pressupostos inalienáveis de justiça tributária.

Não deve, pois, haver isenção que não se justifique amplamente e se não amolde às respeitáveis conveniências do erário.

O estímulo, a que não pode ficar indiferente o Poder Público, a sobrevivência e prosteridade dos organismos inegavelmente úteis, como são as cooperativas, já se acha traduzida na lei n. 376, de 28 de agosto de 1950, que, regulando a matéria de isenção a tais entidades, enunciou equitativo e razoável critério, adequado para concretizar, com justiça, o amparo governamental, através de favores fiscais, as cooperativas instaladas no Estado, sem gravame demasiado ou indevido ao Tesouro.

É assim que a precitada lei 376, sem adotar a fórmula ampla que o projeto ora vetado consigna e sem conferir isenção fiscal viçenta ad-perpetuum, dispõe, no artigo 10.º, ficarem eximos de pagamento de impostos, taxas e emolumentos, durante três anos, não só as sociedades cooperativas que se achavam em funcionamento à data de vigência da lei outorgadora do favor, mas as que se viessem a fundar no Estado e reconhecidas fôsse pelo Serviço de Economia Rural do Ministério de Agricultura, através do Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Nos parágrafos do referido artigo 10.º ainda, nos artigos 20.º e 30.º, prescreve o legislador as seguintes normas, todas configurativas do benefício, em harmonia com o propósito de estímulo e encorajamento que sempre deverá assinalar predominantemente as medidas fiscais de favor:

a) a partir do quarto ano de funcionamento, as entidades beneficiadas passam a pagar 50% dos

impostos, taxas e emolumentos e, a partir do quinto ano, serão estes pagos integralmente;

b) a isenção restringe-se às transações de compra e venda realizadas entre os cooperados, sociedades congêneras e Serviço de Assistência ao Cooperativismo, excluído da isenção os terceiros estranhos às sociedades e que com estas transacionarem.

Em vigor desde 10.º de janeiro de 1951, a lei 376 tem tido execução normal, como se pode exemplificar com o decreto n. 2533, de 21 de outubro de 1957, o DIÁRIO OFICIAL n. 18594, de 25/10/1957, por meio do qual foi concedida a isenção do imposto de produtor à Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, "nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950".

Na conformidade exposta, achando-se regulada, por lei estadual, como se acha, em termos prudentes e coincidentes com a finalidade assistencial implícita nos atos de favor fiscal, a matéria que é objeto de projeto de lei n. 144, e ainda porque reputo tal projeto contrário aos interesses do Estado, pelos ponderáveis motivos antes declarados, resolvi vetar, no todo, o referido projeto, aguardando que essa Egrégia Assembléia há de acolher as presentes razões.

Permitam-me Vossas Excelências, Senhores Deputados, deixe registrado que, no curso do meu atual período de Governo, pela primeira vez prevaleço-me da prerrogativa constitucional do veto e o faço tão só pela preocupação, que sinto aberservente e tenaz, de livrar do pesado encargo as finanças estaduais, em decorrência de um projeto de lei que, com ressalva embora dos alevantados propósitos que o inspiram, é, à evidência, contrário aos superiores interesses do Estado, além de versar, com extensão e liberalidade inconciliáveis com aqueles interesses, matéria que já constitui objeto de lei estadual em pleno vigor.

Da oportunidade me valho, Senhor Presidente e Senhores Deputados, para reiterar-lhes os meus testemunhos de alta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 143, de 17 de agosto de 1960, desta Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 24 do mesmo mes, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 143, concedendo auxílio ao Clube de Engenharia do Pará.

Acredite Vossa Excelência que o Governo deplora não poder sancionar o Projeto de Lei anexo, que objetiva conceder um auxílio da ordem de Cr\$ 300.000,00 ao Clube de Engenharia do Pará, a fim de que essa entidade custeie os reparos que intenta promover no prédio onde tem sede.

Uma rápida vista dolbos na lei orçamentária do exercício em curso levára à conclusão de que, a par dos encargos intransferíveis que lhe competem enfrentar, o Estado, na lei de meios de 1960 teve o seu erário sobrecarregado de maneira acentuada, face à inclusão de novos auxílios, via de regra substanciais e numerosos, nas diversas Tabelas específicas da Despesa.

Em consequência, a despeito dos esforços desenvolvidos pela administração, adotando normas salutaras no setor financeiro, não se pode assegurar que a arrecadação do Estado esteja à altura de cobrir novos onus, que, somados aos compromissos de que não poderá fugir o Tesouro, por força de disposições legais ou exigências normais da máquina administrativa, elevam-se a montante superior aos recursos financeiros disponíveis, já comprometidos largamente com os encargos fixados na lei de meios em execução ou através de créditos autorizados posteriormente à sua vigência.

O Governo do Estado reconhece as altas finalidades do Clube de Engenharia do Pará e as anela, nesta oportunidade, sem qualquer constrangimento, lastimando, todavia, ser levado, nas circunstâncias atuais, a opor sua impugnação constitucional ao Projeto que objetiva auxiliá-lo nas bases acima referidas, que iriam, fora de qualquer dúvida, onerar os cofres públicos e dificultar a cobertura do "deficit" orçamentário, estimado em total bem apreciável.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os pro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FELHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Preço de cada exemplar: - Das 2 a 12.30 hora.
Preço de cada exemplar: - Das 12.30 a 18.00 hora.

Table with columns for 'ANUAL', 'SEMESTRAL', 'MUNICIPIOS' and prices in Cr\$.

Preço de cada exemplar tirado dos órgãos oficiais sem, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez - Cr\$ 1.000,00
1 Página comum, uma vez - 1.300,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna - Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão receber o expediente em dias úteis, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria...
As reclamações pertinentes à matéria...
As reclamações pertinentes à matéria...

testos de nicha alta estima e dis-
tinta consideração.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

LEI N. 1891 - DE 26 DE
AGOSTO DE 1960
Abre crédito especial de
Cr\$ 337.037,00, em favor da
firma Ferreira Gomes Fer-
gista S. A.

A Assembléa Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corren-
te exercício financeiro o cré-
dito especial de trezentos e trin-
ta e sete mil e trinta e sete cru-
zeiros (Cr\$ 337.037,00), em favor
da firma Ferreira Gomes Ferr-
gista S. A., destinado ao pagamen-
to proveniente de fornecimentos
feitos à Delegacia Estadual de
Trânsito, no exercício de 1957.

Art. 2º. Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1892 - DE 26 DE
AGOSTO DE 1960
Abre o crédito especial de
Cr\$ 64.063,10, em favor de
Guarnição da lancha "5 de
Outubro".

A Assembléa Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente
exercício financeiro o crédito es-
pecial de sessenta e quatro mil
sessenta e três cruzeiros e dez
centavos (Cr\$ 64.063,10), em favor da
Guarnição da lancha "5 de Out-
ubro" de propriedade do Estado,
destinado ao pagamento de dife-
rença de vencimentos, referentes
aos meses de março a dezembro de
1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes
do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1893 - DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a equiparação
dos vencimentos dos moto-
ristas lotados no Gabinete
Civil do Governador do Es-
tado aos vencimentos atri-
buídos ao motorista da As-
sembléa Legislativa do Es-
tado e dá outras providên-
cias.

A Assembléa Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. Ficam elevados de dez
mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para
doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00)
mensais os vencimentos dos "Mo-
toristas" em número de 3, lotados
no Gabinete Civil do Governador
do Estado, ficando, assim, os seus
vencimentos equiparados aos do
"Motorista da Assembléa Legis-
lativa do Estado.

§ 1º. Aos oito (8) motoristas dos
oito Secretários de Estado, ficam
assegurados os vencimentos de oito
mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) "per
capita.

§ 2º. Aos demais motoristas do
Estado ficam assegurados os ven-
cimentos de sete mil cruzeiros
(Cr\$ 7.000,00) mensais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo
autorizado a promover a abertu-
ra, no vigente exercício finanei-
ro, do crédito especial de cento
e setenta e seis mil cruzeiros
(Cr\$ 176.000,00) para ocorrer o
pagamento da diferença de ven-
cimentos de que trata o artigo an-
terior, alusiva ao período com-
preendido de maio a dezembro do
corrente ano.

Art. 3º. Os encargos decorren-
tes da presente lei, correrão à conta
dos recursos financeiros disponí-
veis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1894 - DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza o Governo do Es-
tado a mandar construir e
instalar na vila de Beja e
Colônia Nova, município de
Abaetetuba, dois sub-postos
sanitários e dá outras provi-
dências.

A Assembléa Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Es-
tado autorizado a mandar cons-
truir e instalar na Vila de Beja e
Colônia Nova, município de Abae-
tetuba, dois sub-postos sanitários,
sob o controle da Secretaria de
Estado de Saúde.

Art. 2º. Para custeio das despes-
as decorrentes desta lei, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir,
no corrente exercício, o crédito
especial de quinhentos mil cru-
zeiros (Cr\$ 500.000,00), correndo
as despesas por conta dos recursos
financeiros disponíveis do Es-
tado, sendo Cr\$ 400.000,00 para as
construções e Cr\$ 100.000,00 para
as instalações.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde

Secretário de Estado de Finanças
Waldemar de Oliveira Guimarães

LEI N. 1895 - DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Cria escolas isoladas nos
municípios de Monte
Alegre, Ponta de Pedras e
Conceição do Araguaia.

A Assembléa Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas sete es-
colas isoladas nos lugares Mulata,
Assaizal, Igarapé dos Veados, Iga-
rapé dos Limões e Maridá,
no município de Monte Alegre,
uma no lugar Genipapo, no mu-
nicípio de Ponta de Pedras e ou-
tra no lugar São Geraldo, no mu-

nicipio de Conceição do Araguaia.
Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1896 — DE 25 DE
AGOSTO DE 1960

Cria 4 escolas no Município de Ourém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 4 escolas nos lugares: Caraparã, Pacuí-Açu, Jupuba e Piquiauíra, no município de Ourém.

Art. 20. As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1895 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém destinado a auxiliar as obras de reparos gerais de sua sede social, à rua Ferreira Cantão n. 32 (Baillique).

Art. 20. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1898 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de três Escolas Isoladas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam criadas três (3) Escolas Isoladas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Sítio Bom Jesus, no rio Murujucá-Miri; Sítio Cumerá, no alto rio Anauerá e Sítio Vista Nobre, no rio Jacundá, distrito de Bagre.

Art. 20. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo

Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, três (3) cargos de "Professor", 2a. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais, cada.

Art. 30. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 20. da presente lei, alusivas ao período compreendido de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1899 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo do Quadro Único de Funcionalismo Público Civil do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica elevado de H para M, o padrão de vencimento do cargo isolado de provimento efetivo de "Manipulador", lotado no Centro de Saúde Pública.

Art. 20. — A presente lei entrará em vigor a contar de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checcalla Kava
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1900 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 19.600,00, em favor de Laury de Souza Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,00), em favor de Laury de Souza Pinto, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, que deixou de receber no tempo de licença, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1901 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 44.597,00, em favor da firma A.M. Fidalgo & Cia.

tado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 44.597,00), em favor da firma A.M. Fidalgo & Cia, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos à Residência Governamental, nos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1902 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo do Quadro Único de Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam elevados de Cr\$ 14.000,00 para Cr\$ 16.000,00 os vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, lotado no Teatro da Paz.

Art. 20. — Fica elevado de H para V o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Mordomo, lotado no Teatro da Paz.

Art. 30. — A presente lei entrará em vigor a contar de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1903 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de 6 escolas isoladas mistas, de 2a. classe, nos municípios de São Sebastião de Boa Vista, Abaetetuba e Vila do Mosquito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam criadas seis (6) escolas isoladas mistas, de 2a. classe, sendo três (3) no município de São Sebastião de Boa Vista, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Ilha São Luiz, Furo Laranja e Rio Pacuítá; duas (2) na Vila do Mosquito — uma na Estrada Chopeu Virado e outras nas localidades Bonfim, na Praia de S. Francisco; uma (1) no município de Abaetetuba, no bairro de São Lourenço.

Art. 20. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, seis (6) cargos de Professor de 2a. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 30. — Fica o Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 20. da presente lei, alusivo ao período compreendido de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1904 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza os ocupantes de terras do Estado a financiar sua produção com garantia de safras em benfeitorias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — O ocupante, a qualquer título legal, de terras pertencentes ao Estado poderá dar em garantia dos financiamentos os que obtiver para a produção extrativa, pastoril ou agrícola do lote ocupado, as benfeitorias que nele possuir ou as safras respectivas.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1905 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, vinte (20) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor Auxiliar, para o Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20. A presente lei entrará em vigor a contar de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1906 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 16.283,60, em favor de Aníbal Pinheiro Sampaio.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 16.283,60), em favor de Aníbal Pinheiro Sampaio, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de maio a dezembro de 1953, que o requerente deixou de receber, em virtude de tratar-se de compromissos de exercício passado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1907 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 240.000,00, no exercício financeiro vigente, destinado à cobertura do pagamento dos vencimentos correspondentes ao cargo criado pela Lei n. 1.345.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura do crédito especial de Duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), no exercício financeiro vigente, destinado a ocorrer à abertura do pagamento dos vencimentos atribuídos ao ocupante do cargo de "Assessor", lotado na Secretaria de Estado do Governo, criado pela Lei n. 1.845, de 30 de dezembro do ano de 1959.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1908 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Abre o crédito especial de Cr\$ 14.719,50, em favor de Antônio Pereira Dias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quatorze mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.719,50), em favor de Antônio Pereira Dias, destinado ao pagamento de diferença de seus vencimentos entre os cargos de Inspetor Escolar e de Inspetor Geral do Ensino, no período de 2 de junho de 1951 a 10 de maio de 1952.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1909 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 31.007,20, em favor de Miguel Archanjo da Paixão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e um mil sete centavos (Cr\$ 31.007,20), em favor de Miguel Archanjo da Paixão, Guarda Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, e destinado ao ressarcimento de seus vencimentos referentes ao período em que esteve afastado das suas funções por ter sido exonerado e depois reintegrado nas mesmas funções, por força do Acórdão n. 1012, de 24-7-1957, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1910 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 137.515,50, em favor de servidores da Imprensa Oficial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e trinta e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 137.515,50), em favor de servidores da Imprensa Oficial que prestaram serviços extraordinários no

ano de 1957.

Art. 2.º — Servirão de recursos para a cobertura da despesa prevista no artigo primeiro as disponibilidades financeiras do Estado, no corrente ano.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1911 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 21.560,00, em favor de João Tavares de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 21.560,00), em favor de João Tavares de Oliveira, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1912 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 363.168,90, em favor de Raimunda da Cunha e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos e sessenta e três mil cento e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 363.168,90), em favor de Raimunda Cunha e Silva, viúva de Sabino Silva, e destinado ao pagamento de parte do crédito da firma Sabino Silva & Cia., existente no Tesouro do Estado, correspondente ao embolso da herança do falecido sócio da citada firma cidadão Sabino Silva.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1913 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Institui pensão mensal em favor de viúvas de exdeputados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam instituídas, a partir de 1.º de abril de 1960, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), às viúvas dos exdeputados à Assembléia Legislativa do Estado: Antonio Vilhena de Souza, Aristides Reis e Silva, Antonio da Silva Magno, Sandoval Eitencourt de Oliveira e João Ismael de Araújo, enquanto permanecerem em estado de viuvez.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1914 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria o cargo de Professor, da Escola isolada de 1.ª entrância, no lugar Santa Júlia, rio Ubá, Município de Mojú.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, no Quadro Único, o cargo de Professor, padrão A, da Escola isolada de 1.ª entrância, no lugar Santa Júlia, rio Ubá, Município de Mojú, cuja escola foi criada pela Lei n. 2567, de 7-8-1958 e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8-8-1958, entretanto, não obstante ter sido criada a escola, deixou de ser criado o cargo de Professor para a mesma.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1915 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre as aberturas de crédito especial de Cr\$ 147.742,40, destinado a ocorrer à cobertura de pagamento ao pessoal variável (diaristas) da Imprensa Oficial, alusivo à diferença a favor dos mesmos apurada no exercício de 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 147.742,40), destinado a ocorrer à cobertura do pagamento da dife-

rença apurada a favor do Pessoal Variável — Diarista — a serviço da Imprensa Oficial, no decurso do exercício financeiro de 1955. A renha essa decorrente do último reajustamento dos servidores públicos em geral, bem como a equiparação de diversos diaristas da Imprensa Oficial aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da disposição de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1916 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de seis milhões quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), em favor do Banco do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de seis milhões quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), no vigente exercício financeiro, destinado a ocorrer o pagamento de seis mil quinhentos e três mil ações do Banco do Estado do Pará, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, a serem emitidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2º. A despesa decorrente da disposição de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1917 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionismo Público Civil do Estado com lotação no Orfanato Antonio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Único do Funcionismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de "Dentista", lotado no Orfanato Antonio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os vencimentos mensais de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Art. 2º. Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), que

correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir de 10. de junho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretária de Educação e Cultura
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1918 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito para a construção de mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos", em Santa Izabel do Pará, para internato de menores órfãs.

Art. 2º. Para fazer face aos encargos desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1919 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito para reconstrução do prédio da Coletoria Estadual em Icoaraci e construção de um prédio para a Coletoria Estadual de Monte Alegre e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recuperar o prédio onde funciona a Coletoria Estadual na Vila de Icoaraci, Município de Belém, e construir um prédio para funcionar a Coletoria Estadual na sede do Município de Monte Alegre.

Art. 2º. Para fazer face aos encargos desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1920 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a construção de duas (2) escolas no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinados à construção de duas (2) escolas públicas no Município de Curuçá, na Vila "Vista Alegre" e povoação "Magalhães Barata".

Art. 2º. A referida quantia correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.921 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a criação de escolas em São Caetano de Odiveiras e em Marabá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas primárias, sendo uma (1) na Vila de Marabitanas, município de São Caetano de Odiveiras e duas (2) nos povoados "Geladinho" e "Santa Izabel", no município de Marabá.

Art. 2º. Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a aquisição de carteiras e o que se fizer necessário para o funcionamento das mesmas escolas.

Art. 3º. As despesas oriundas com este projeto correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado no exercício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.922 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Desapropria, nos termos da lei, terras à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de as mesmas passarem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desapropriadas, nos termos da Lei, as terras denominadas "São José", à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de que as mesmas passem a constituir o

patrimônio da Vila de Caracará, sede do 3º. Distrito do único Termo da Comarca de Cachoeira do Arari.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com indenizações, demarcação e instalação do patrimônio da referida Vila, fica aberto, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.923 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a organizar a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É o Governo do Estado autorizado a organizar e fazer funcionar uma sociedade por ações, de economia mixta, sob a denominação "Centrais Elétricas do Pará S. A.", com sede na cidade de Belém, capital do Estado, que se regerá pelo decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940, e terá as seguintes finalidades: realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o território paraense, bem assim praticar todos os atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Art. 2º. Para execução dos objetivos definidos no artigo precedente e dos empreendimentos constantes do Plano Estadual de Eletrificação, a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", que adiante se designará "CELPA" manterá estreita colaboração com os órgãos similares da União, dos demais Estados da Federação e dos Municípios paraenses a seu cargo:

I — organizar sociedades subsidiárias de caráter regional;
II — participar da empresa Força e Luz do Pará, S. A. concessionária do serviço público de eletricidade na cidade de Belém, deste Estado, mediante aquisição de ações ordinárias e preferenciais da citada empresa;
III — assinar convênios com a União em relação a serviços do Plano Nacional de Eletrificação que por sua natureza complementem o Plano Estadual de Eletrificação;

IV — subscrever quota de capital nas empresas de eletricidade organizadas pelo Governo da República que interessem o Plano Estadual de Eletrificação;

V — assinar convênios com entidades autárquicas estatais e para-estatais.

Art. 3º. — Para atender as finalidades da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a vender, caucionar ou dar em penhor a pessoas jurídicas ou naturais, ações ou títulos de cré-

dito de propriedade do Estado, assegurado, porém, para o Estado o controle das empresas de que for integrante como maior acionista.

Art. 40. O Capital social da empresa Centrais Elétricas do Pará S. A., será de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), divididos em seiscentas mil ações ordinárias e quatrocentas mil ações preferenciais, todas nominativas e do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, não tendo as ações preferenciais direito a voto.

§ 10. O Estado subscreverá, no mínimo, 51% do capital em ações ordinárias, além do número de ações preferenciais que se tornar necessário para início das operações da CELPA; o restante das ações poderá ser subscrito pela União, Prefeituras Municipais, deste Estado, autarquias e pessoas naturais e jurídicas de direito privado. No caso de aumento de capital fica reservado ao Estado, o direito preferencial de novas ações ordinárias, no mínimo de 51% do valor do aumento do capital.

§ 20. A integralização da quota de capital do Estado, será realizada com os recursos do Fundo Estadual de Eletrificação, criado por lei especial, e através de operações de crédito a médio prazo e juros não excedentes de 10% ao ano, se necessárias à cobertura do total da citada quota de capital.

§ 30. Para realização das operações de crédito referidas no parágrafo precedente, fica o Poder Executivo investido dos poderes autorizados no art. 30. desta lei.

Art. 30. O Estado do Pará assegura o pagamento do dividendo, mínimo anual de 6% às pessoas naturais e jurídicas de direito privado tomadoras de ações preferenciais da (CELPA) e suas subsidiárias.

Art. 60. Os dividendos distribuídos pela "CELPA" que cubrem ao Estado do Pará terão os seguintes fins específicos:

a) reembolso ao Tesouro do Estado de qualquer quantia por pagamento feito a particulares, tomadores de ações preferenciais da "CELPA" à conta de dividendo mínimo anual de 6%;

b) integralização de ações da "CELPA" subscritas pelo Estado;

c) serviços pioneiros de eletrificação e redes de eletrificação rural.

Art. 70. Fica aberto o crédito especial até uma soma de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00) para atender as responsabilidades do Estado definidas nos §§ 10. e 20. do art. 40. desta lei.

Art. 80. É o Poder Executivo autorizado a emprestar a responsabilidade patrimonial solidária do Estado nas operações de crédito que a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA) fizer com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico até uma soma global de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para cobertura do custo de maquinárias, equipamentos, sua montagem e demais materiais e mão de obra necessárias à execução dos empreendimentos do Plano Estadual de Eletrificação.

Art. 90. Nos contratos de operações de crédito de que trata o artigo precedente e nos quais o Estado do Pará participe como avalista ou garantidor, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar as cláusulas e condições habitualmente exigidas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico nos contratos de empréstimos celebrados com entidades estatais ou para estatais.

Art. 10. Para mais pronta integralização de capital da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA) fica criado o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante a pagar pelos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações, que terá a duração de cinco anos, a partir do exercício vindouro de 1961.

§ 10. O produto da cobrança do adicional sobre o imposto de vendas e consignações de que trata este artigo, constituirá fundo especial com personalidade própria, no Orçamento Geral do Estado, e será arrecadado pelo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, e pelo mesmo depositado, semanalmente, na Agência do Banco do Brasil, S. A. ou do Banco do Estado do Pará, S. A., quando em funcionamento, acompanhado de guia, em triplicata, com discriminação nominal, dos contribuintes do adicional, para livremente, ser movimentado pela empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA). A guia original será restituída ao Departamento de Receita; a duplicata da Guia se destinará ao Arquivo do Banco e a triplicata da guia será encaminhada pelo Banco à "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

§ 20. Importância idêntica a que constar da receita em virtude do disposto no parágrafo precedente, deverá figurar no mesmo orçamento, na parte da despesa, — Encargos Gerais do Estado — consignações "subvenções, contribuições e auxílios em geral" — a disposição da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A."

Art. 11. As importâncias provenientes da arrecadação do adicional criado nesta lei, em cada exercício, serão restituídas aos respectivos contribuintes em ações preferenciais da "Centrais Elétricas do Pará S. A.", no curso do exercício imediato.

Art. 12. É pessoal o direito à restituição do adicional de que trata a presente lei, não podendo ser cedido a qualquer título, nem penhorado, nem dado em garantia, salvo ao Tesouro do Estado.

Parágrafo único. A entrega das ações da "Centrais Elétricas do Pará S. A." referida neste artigo, só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores causa-mortis, inclusive inventariante do seu espólio; aos síndicos da sua massa falida, ou ao procurador constituído por instrumento público.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo
Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1924 — DE 31 DE

AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre o 10. Plano Estadual de Eletrificação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º É criado o 10. Plano Estadual de Eletrificação, nos termos do art. 20. da Lei n. 1668, de 12.3.1959, combinado com o art. 40. da Lei n. 1571, de 5.8.1958, destinado aos empreendimentos relativos às fontes de energia... VETADO do Estado e ampliação do cumprimento de energia elétrica as regiões Bragançana e de Santarém, através da empresa Centrais Elétricas do Pará S/A., entidade instituída por lei especial.

Art. 2.º Os estudos sobre fornecimento e distribuição de energia elétrica nas zonas Bragançana e de Santarém, serão contratados com a Grunbilf do Brasil Limitada, de São Paulo, empresa preferida mediante concorrência pública realizada em agosto de 1959. Parágrafo único — Os estudos de que trata este artigo são os seguintes:

1 — Necessidades dos municípios de Bragança e Santarém;

2 — fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular os de natureza hidráulica, regimes fluviométricos e condições de suprimento de combustíveis para instalações de usinas térmicas de produção de energia elétrica à sede municipal;

3 — necessidades atuais e futuras do fornecimento de energia elétrica nos municípios de Bragança e Santarém;

4 — pró-relatório sobre os resultados do consumo de energia elétrica e estimativa do custo das instalações necessárias aos dois municípios;

5 — projeto de eletrificação municipal sobre usina hidro ou termo-elétrica, rede de transmissão e de distribuição, especificação dos materiais, orçamento e memorial justificativa sobre o tipo usina a ser construída e o respectivo sistema de distribuição;

6 — análise econômico-financeira da situação atual do fornecimento de energia elétrica no município e respectivo projeto que orienta sobre a fixação de tarifas, esquema de investimentos, rentabilidade dos sistema elétrico e demais elementos de natureza econômico-financeira que se tornem necessários;

7 — relatório final com os resultados dos estudos realizados, estes acompanhados de cálculos, desenhos e gráficos.

Art. 3.º Serão criadas, nos municípios de Castanhal e Capangema, centrais elétricas subsidiárias a empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A.", para atender estudos e projetos das seguintes instalações:

a) Central Elétrica de Castanhal, com potencial necessário para estender o fornecimento de energia elétrica aos municípios de Anhangá, João Coelho e Igarapé-Açu e Inhangapí;

b) Central Elétrica de Capangema, para servir o município homônimo e os municípios de Ourém e Nova Timboteua.

Parágrafo único — O município de Ananindeua será servido pela rede e usina de Belém.

Art. 4.º Os demais municípios do Estado serão atendidos após a conclusão dos serviços enumerados na presente lei, sem prejuízo, todavia, de atendimento aos municípios que fora do plano ora traçado, tenham obtido subvenções ou auxílios nos orçamentos da União ou através do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 5.º VETADO

Parágrafo único — VETADO

Art. 6.º A despesa com o custeio e execução do 10. Plano Estadual de Eletrificação, correrá à conta dos seguintes recursos financeiros:

a) dotações de Fundo Estadual de Eletrificação a ser criado por lei especial;

b) dotações de Fundo Municipal de Eletrificação a ser criado em cada município;

c) quota do Imposto Único sobre energia elétrica devida aos municípios, mediante acordo ou convênio entre as Prefeituras municipais e a Comissão Estadual de Energia, previamente aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais;

d) subvenções ou auxílios da União ou do Estado do Pará consignados nos respectivos orçamentos ordinários;

e) subvenções ou auxílios no Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 131 — DE 31 DE

AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado, viaje até ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca Nacional, sem, porém, onus para o órgão estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 132 — DE 31 DE

AGOSTO DE 1960

O governador do Estado:

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a senhorita Anizia Carapeba de Melo, Oficial Administrativo, letra J, lotada na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, senhor Ernesto Cruz, que, nesta data,

2a. teve permissão para ir ao Estado da Guanabara, a interesse da mencionada Biblioteca, sem onus, porém, para o erário estadual. Registre-se, publique-se e cujra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO
DE 1960

resolve tornar sem efeito o ato de 18 de maio do corrente ano, que nomeou Jofre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Jofre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Moura Barra, do cargo em Comissão de Sub-Delegado, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymard Pantoja Cordeiro, do cargo em Comissão de Comissário, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Polícias da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymard Pantoja Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, ex-officio, de João Batista de Moura Barra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Moura Barra, para exercer, o cargo em Comissão de Comissário, padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração ex-officio de Eymard Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

GABINETE
DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente:

Em 5/9/60

Processos de:

Ferreira D'Oliveira Comércio e Nevegação S/A. Indústria e Comércio, M. Fernandes & Irmão Ltda., Soares Coelho & Cia Ltda., Panificadora Excelsior Ltda., Osvaldo Dias, Darlindo Carlos da Silva, José de Jesus Silva, The Western Telegraph Company Limited, Carlos Alberto Fernandes Durães, Zilda Vilhena de Souza, José Simões de Lima, Departamento do Serviço Público, (4).

DIÁRIO OFICIAL, Departamento dos Correios e Telegrafos, Vítiva Paulo Levinthal & Cia., Paraíngos Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., Dra. Olga Paes de Andrade

(2), Artefatos Hercules Ltda., Soror Ana Celeste Fracassini, Maria José França de Oliveira, Casa de Saúde Santa Clara, Makarem Cia. Ltda., Dias Paes Representações

Ltda., Coletorias de Rendas do Estado, em Baião, Asilo Dom Partor, Antonio G. Navegantes, Luiz de Souza Bentes, Diretor da Escola Anglo-Artezanal de Marapanim, Frigorífico Paraense Ltda., Fôrça e Luz do Pará S.A., L. S. Maia, Frigorífico Paraense Ltda., Manoel P. da Silva, The Sidney Ross Co. Manoel Kislano & Cia. Ltda., Celestino Amaral & Cia., Lima & Ferreira, Dr. Antonio do Nascimento Araújo, — Contas —

Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

José Pinheiro Vilhena — Ao Serviço de Transporte do Estado para opinar.

Secretaria de Estado de Produção — Departamento de Colonização — Ao Departamento do Serviço Público — Aguardar.

Departamento Estadual de Águas, Departamento de Receita, Circulo Operário Belemense, Luiz Macena de Lima, Ministério da Agricultura, Panair do Brasil S.A., (2), Assembléia Legislativa, (2), Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Departamento Estadual de Águas, Africana, Tecidos S.A., de

Lauro de Oliveira Cunha, Pedro de Oliveira Pinto, Departamento de Receita, Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., (2), Departamento Estadual de Águas, Elody Ferreira Cordeiro, Miguel Barbosa Azevedo, Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, Dolores Nazaré de Macedo Pimentel, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

Ana Ceres de Araújo — Informe do Departamento do Serviço Público sobre vagas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Ao Departamento do Serviço Público para informar.

Izabel Araújo da Silva, Assembléia Legislativa, Associação Berço de Belém, (2), União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais, Rubenita Furtado Assad, Ilza Maria de Souza Rodrigues, Departamento Estadual de Águas, Manoel Etevlino de Azevedo, Padre Severino Caetano da Silva, Walter Nunes de Figueiredo — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Tribunal de Contas do Estado — Banco de Crédito da Amazônia S.A., Departamento de Receita, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Osmar dos Santos Prata, Divisão de Organização e Orçamento (2), Tribunal de Contas do Estado — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Centro de Saúde n. 1, Conselho Regional de Contabilidade, Secretaria de Estado de Saúde Pública, (2), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Circulo Operário de Ananindeua, Sociedade Beneficente de São Braz, Escola de Enfermagem Magalhães Barata (2), Circulo Operário de Ananindeua — Ao Departamento de Exatarias do Interior — Encaminhe-se à Divisão de Organização e Orçamento.

Manuice Mota Silveira, Coletoria Estadual de Anhangá, Secretaria de Estado de Produção, Ottoniel Alvares de Mello, Maria Machado da Veiga, Maria Ribeiro da Costa Aguiar, Silvio de Carvalho Sobrinho, João Marista de Carva-

lho, Coletoria de Rendas do Estado em Itapiranga — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

Oscar de Jesus Pimentel — De-se ciência ao interessado.

José Pereira da Gama, Sociedade Paraense de Educação, União Beneficente Pedreirense, Manoel Canuto de Azevedo, Jazer Reis Bittencourt, João Sodré de Sena, Departamento de Receita, Santa Casa de Misericórdia do Pará — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Rui da Rocha Melo, Olimpio Bentes Cavaleiro de Macêdo, Cícero Rodrigues, Floripes Dely de Souza Gomes, Valdomira Souza, Oneide Lopes de Carvalho, Izabel Costa, Maria de Nazaré Santos Campos, Eliza da Silva Ferreira, Maria do Nascimento Ferreira, Maria de Assunção da Silva, Eugenia Gurjão de Albuquerque, Raimundo Paulony de Brito, Maria Tolosa Barbosa (títulos), — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Manuel Lobato, Matilde Silva dos Santos (procurações) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Manoel Francisco de Oliveira, Departamento do Serviço Público (3B), Secretaria de Estado de Produção, Olga Cavalcante Locoção, Secretaria de Interior e Justiça, Adolfinha Franco Teles, Imprensa Oficial, Carmen Burlamaqui Simões, Osvaldo Santos, Plácido Naziazeno da Silva, Irineu Brasil do Nascimento, Departamento do Serviço Público, Lillo eregista de Miranda, A Equitativa, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Alfa Braga Elói, Aladia Pedrosa Bezerra, Hospital Juliano Moreira, Maria Anstácia Saldanha — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Ordens de Pagamento: Portel — Newton Pessoa d'Oliveira; Igarapé-Miri — Amadeu Mendes da Silva; Castanhal — Laura Alves Brasil; Jodó — Hilda da Silva Damasceno; Nova Timboteua — Maria do Perpétuo Socorro Costa e Silva; Marapanim — Zilda do Vale e Silva Ribeiro; Vigia — Maria Luiza Queiroz Mendonça e Maria Diva Aquino; São Caetano de Odivelas — Lucimar Barbosa de Oliveira, Maria Madalena Pereira Pinheiro; Ananindeua — Irmã Filomena Luvina Nascimento Couto, Camila Angela Moura Moraes, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Teodora Martins Castro; Maracanã — Iêda Léa Siqueira Albuquerque; Icoaraci — Francisca Engrácia Cavalcante; Igarapé-Açu — Mirian da Silva Cavalcante, Maria Camara Pardal, Inês Rodrigues de Barros Costa; Salinópolis — Adelaide Lindoia de Carneiro, Terezinha dos Santos Capela, Ana Maria Ferreira; Óbidos — Maria da Saúde Matos Serrazin; Curuçá — Otília Galvão de Lima, Fracem Alcantara Evangelista; João Coelho — Odinilda Castelo Branco Furtado, Neide Farias, Ana Maria da Silva, Marina de Souza Lima, Maria Izabel Bezerra Nunes, Maria Tercza da Costa, Joaquim Carmen da Silva Mescouto.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
C.N.E.P.A. — S.N.P.A.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA
Edital de Concorrência Pública n. 2/60

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Antonio Gomes Moreira Junior, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c), do art. 37, do Decreto-lei n. 2206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49, do Código de Contabilidade e 244, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 13 de setembro, durante as horas de expediente normal (das 12.30 às 18.00 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agrônomo do Norte às margens do rio Guamá, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
- GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico;
- GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;
- GRUPO N. 07 — Cêneros alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;
- GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;
- GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;
- GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;
- GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;
- GRUPO N. 15 — Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;
- GRUPO N. 16 — Móvelário em geral;
- GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;
- GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;
- GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;
- GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;
- GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;
- GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;
- GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. Condição — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

- b) patentes de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19;

j) certidão negativa dos impostos federais;

k) prova de recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1o. Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2o. Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2a. Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Auxiliar Administrativo da referida Escola, Maria Eleonora Ramos Fritz (respondendo como secretária da E.A.A.).

3a. Condição — No dia 13 de setembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na Condição 2a. e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4a. Condição — No dia 14 de setembro, em segunda reunião, às 16.00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5a. Condição — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão e, antes de qualquer decisão serão tôdas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6a. Condição — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entulhadas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7a. Condição — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8a. Condição — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exi-

gências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9a. Condição — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10a. Condição — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11a. Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12a. Condição — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13a. Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Diretor da E. A. A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14a. Condição — As despesas com a aquisição do material previsto nesta Concorrência correrá à conta das verbas 1.0.00 — Custeio; 1.6.00 — Consignação — Encargos Diversos; 1.6.23 — Sub-consignação — Reparelhamento e desenvolvimento, etc.; 09.02.08 — I. A. Norte — Inciso — 1) Manutenção da E. A. A. — Sub-Anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — Art. 4o. da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

15a. Condição — Nesta Escola de Agronomia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guamá, diariamente, das 12,30 às 18,00 horas, serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 30 de agosto de 1960.

Visto:

(a.) Antonio Gomes Moreira Junior

Diretor

(a.) Maria Eleonora Ramos Fritz

Auxiliar Administrativo, respondendo

como Secretária da E. A. A.

(Ext. — 1, 3, 4 e 5-9-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fernando José de Araújo Neves, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com o requerente Rui Braz Neves e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600

metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Oeste com o requerente João Hygino Ribeiro de Araújo Neves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Evarmino de Andrade Ramos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está limitada pelo lado Norte com terras requeridas por Sebastião Valadares de Castro, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Augusto Vieira Martins, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Oscar de Araújo Filho, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jerônimo Fanha, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Flávio Soares de Andrade, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Assis de Lucena, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Dario Luiz da Costa Junior, a Oeste com terras requeridas por Mario Assis de Lucena, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Mendes de Andrade, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerimento desconhecido, a Este com terras requerida por Jo-

quim Alves Gonçalves, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Sylvio Minichelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Reynaldo Pedro Salvador, por outro lado com João Julio Maciel e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Duilio Spiandorim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Carlos Barreto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Barreto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Julio Spiandorim, por outro lado com Ana Mingone Barreto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Atilio Nani, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Arline Alvarez e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Arline Alvarez, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Bráulio Alvarez, por outro com Carlos Barreto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sérgio Luiz Suplicy, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C.

Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Atilio Nani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nestor Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Alduino Zini e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alduino Zini, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Maria de Lourdes Chagas Tambasco e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nelson Nogueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de

Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por dos lados com Raul Lopes Ruiz, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Carlos Jacobucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Nestor de Andrade e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Paulo da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com José Carlos Jacobucci e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Olímpio Antonio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca,

300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um dos lados com Maria A. Nogueira de Almeida e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Fabio Tarcisio de Campos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limites e confrontações, com José Ferreira dos Santos, Rogério Luiz Assumpção e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nelson Mota, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com João Batista Custódio Quintiliano de Souza Neto e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Augusto Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutadas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nelson Mota, Lauro Batista de Melo e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lanes Dias da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Fabio Tarcisio de Campos, Jamil Ignácio e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Raimundo da Mata, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limites e confrontações com Paulo, filho de José Benedito da Cruz e Jairo Estevam de Oliveira e com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Degenis Barbosa Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limites e confrontações com José Augusto Costa, Paulo Campelo Diniz e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Osmar do Carmo Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Djessar Serafim Ferreira, Degenes Barbosa Ramos e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Batista Custódio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limites e confrontações, com Jairo Estevam de Oliveira, Moaistr Araújo Glória e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Osmar Pena Santos,

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Forfirio Afonso de Almeida; a Este com terras requeridas por Paulo Augusto Soares, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, e por terras requeridas por Wilson Miranda Antunes, a Oeste com terras devolutas por cujo lado tem como divisa os cursos do rio Guamá e rio Sujo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28469 — Dias 29/7, 9 e 18-8/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Ferreira de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Lucilla Caldeira, lado direito com Lauri G. Mourão, fundos com José M. Barroso e demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Armando Ribeiro Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Aureolina Duarte de Oliveira, fundos e lados esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com Alvimar José Junqueira Cunha. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Julio Coutinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Milton Alves Diniz, lado direito com Manoel Ferreira G. Neto, lado esquerdo com terras devolutas do estado e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helio Demelo Guimarães, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Jacira Palmeira M. Guimarães, lado direito com Esmael Figueiredo, fundos com Ari Ferreira Pena e lado esquerdo com Geraldo Acácio de Araújo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Barbosa, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Joaquim Ferreira de Castro, lado direito com José O. do Patrocínio, fundos com Jacira Maguelli, lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Barbosa, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com José Onésimo de Patrocínio, lado direito com José Machado Mourão, fundos com Esmael Figueiredo, e

pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eurico de Cartes Prado, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Esmael Figueiredo, pelo lado direito com Francisco Silviano Brandão, fundos, com Ana Maria Mascarenhas, lado esquerdo com Alvimar Junqueira Cunha. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Guimarães Mourão, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Marina Caldeira, lado direito com Leonilce P. Barros, fundos com José O. do Patrocínio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ari Ferreira Pena, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Helio de Melo Guimarães, lado direito com Eurico C. Prado, pelos fundos com Alvimar José Junqueira Cunha, e pelo lado esquerdo com Arelina Duarte de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Esmael Figueiredo, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com José Martins Barbosa, pelo lado direito com Geraldo Teixeira do Freitas, pelo lado esquerdo com Helio de M. Guimarães e pelos fundos com Eurico Cartea Prado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucília Caldeira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Marina Julia Coutinho, lado direito com Marina Caldeira, fundos com Joaquim Ferreira de Castro, lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Caldeira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Manoel Ferreira Guimarães Neto, lado direito com Maria Regina Pantagano, fundos com Lauro de Guimarães Moura, lado esquerdo com Lucília Caldeira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Ferreira Guimarães Neto, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Paulo Vivas Guimarães pelo lado direito, com Manoel G. da Silva, lado esquerdo com Mario Julio Coutinho e fundos com Marina Caldeira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvimar José Junqueira Cunha, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Ari Ferreira Pena, Ana Maria Mascarenhas, lado esquerdo e fundos com quem de direito, e demais lados também com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arelina Duarte de Oliveira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Geraldo Acácio de Araújo, lado direito com Ari Ferreira Pena, pelos fundos com Armando Ribeiro Filho e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Mascarenha Mourão, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Eurico Castes Prado, lago com Antonio Moreira de Mello, fundos com quem de direito, e lado esquerdo com Alvimar José Junqueira Cunha. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Onesimo do Patrocínio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Laurício Guimarães Mourão, lado direito, com José Antonio Alves e fundos com José Martins Barbosa, lado esquerdo com José Barros. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Acassio de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com terras devolutas do Estado, lado direito com Helio de Melo Guimarães, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Areolina Duarte Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Resende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente e direita com terras devolutas e fundos com Amauriti Tiago de Almeida, lado esquerdo com Alvimar Tiago de Almeida pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

ferido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

(Dias

ANÚNCIOS**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**
CONSELHO FISCAL

Na conformidade do disposto no § 3o. do art. 120. do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1957, notifico a comparecer nesta Delegacia, sita à Travessa 1o. de Março n. 31, no horário das 7 às 13 horas, os interessados nos processos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem conhecimento das Resoluções do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de 30 dias consecutivos, contados da data de publicação deste Edital, interponem recurso ao Órgão Superior, sob pena de serem considerados peremptos:

Processo IAPM n. 10.511/57 — Julia Filipa de Oliveira (mãe do ex-segurado Luiz Procópio de Oliveira).

Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) **Palmerio Pinheiro Vasconcelos**, delegado substituto.

(Ext. — 6/9/60)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de Setembro do corrente ano, às 17,30 horas, em sua sede social, à primeira rua n. 320, na cidade de Soure, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Autorizar à Diretoria a contrair empréstimo no Banco do Brasil;
- b) O que ocorrer.

Belém, 31 de Agosto de 1960.

(a) **Delmar Almeida Cavaleante**.

(Ext. — Dias 3, 4 e 6/9/60).

(*) IBM WORLD TRADE CORPORATION

Filial do Brasil — Sede: Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1960

(Período: 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1960)

— ATIVO —

Imobilizado	
Terrenos e Edifícios	45.719.870,60
Móveis, Instalações, Maquinismos, Equipamentos e Peças IBM	1.444.905.423,90
	1.490.625.294,50
Disponível	
Caixas e Bancos	65.167.740,90
Realizável	
A Curto Prazo	
Contas a Receber — Clientes e Diversos	413.450.415,90
Mercadorias ..	166.116.369,30
Ágio para Importação	189.699.710,70
Empréstimo Compulsório — Lei 1.474	60.125.387,30
Obrigações de Guerra e Títulos Diversos	2.699.632,60
	822.091.565,80
Pendente	
Contas e Despesas Diferidas	52.411.142,80
	2.440.295.744,00
Compensado	
Títulos em Custódia, Contas de Cobrança, Valores Afiançados, Saques e Bonificações em Cobrança, Cartas de Crédito a Realizar ..	104.841.187,70
	Cr\$ 2.545.136.931,70

Janusz Zaporski
Gerente Geral

— PASSIVO —

Não Exigível	
Capital ..	274.000.000,00
Reserva Legal	54.800.000,00
Fundos para Depreciação ..	339.485.754,80
Lucros Acumulados	720.631.655,80
	1.388.917.410,60
Exigível	
A Curto Prazo	
Fornecedores e Credores ..	52.247.660,30
Contas IBM	248.323.996,90
Impostos a Pagar	262.428.092,80
Reserva para Indenizações ao Pessoal	64.961.933,50
Bancos ..	158.000.000,00
	785.961.683,50
Pendente	
Provisões e Rendas Diferidas ..	265.416.649,90
	2.440.295.744,00
Compensado	
Valores em Custódia, Valores em Cobrança, Fianças Prestadas por Terceiros, Saques e Bonificações a Liberar, Cartas de Crédito em Aberto ..	104.841.187,70
	Cr\$ 2.545.136.931,70

Adolpho A. F. Anciães
Contador — Reg. C.R.C. — D.F. 189

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(Período : 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1960)

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas de Vendas, Administração, Manutenção, etc.	209.520.622,50	Saldo de Exercícios anteriores	582.368.065,70
Custo de Mercadorias Vendidas	99.975.883,80	Menos: Remessas durante o período de 1/1/60 a 31/5/60	18.747.553,00
Impostos Diversos	140.265.140,40	Produtos das Operações Sociais	670.396.270,10
Menos: Parcelas Absorvidas nos Custos	215.115,60	Despesas Indiretas de Fabricação Absorvidas a mais	1.856.293,40
Depreciações Diversas	45.364.785,20		
Menos: Parcelas Absorvidas nos Custos	5.860.973,00		
Juros Bancários	9.132.934,10		
Provisão para Prejuízos de Inventários	12.250.000,00		
Diferença de Câmbio, Prejuízo na Baixa de Itens do Ativo Fixo, Despesas de Patentes, Ajustes da Reserva para Desvalorização de Títulos	4.808.143,00		
Saldo para o Exercício seguinte	720.631.655,80		
	Cr\$ 1.235.873.076,20		Cr\$ 1.235.873.076,20

Janusz Zaporski
Gerente Geral

Adolpho A. F. Anciães
Contador — Reg. C.R.C. — D.F. 189

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.

O. de 1/9/60.

(Ext. — 5/9/60)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.^a Vara da Comarca do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 9 de setembro próximo, às dezesseis (16) horas, no Depósito Público, sito à rua Rui Barbosa, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Manoel Bento Nogueira move contra Alta Fidelidade Limitada, assim discriminados:

Uma máquina registradora, no estado, avaliada em 10.000,00; Uma eletrola "Alta Fidelidade", com a respectiva caixa para alto falante, no estado, 13.000,00; Duas caixas para alto-falante, no estado, 4.000,00; Uma caixa para eletrola, no estado, 3.000,00; Uma radiola R.C.A. Victor, no estado, 7.000,00; Uma mesinha para máquina de escrever, no estado, 1.000,00; Duas prateleiras envernizadas, no estado, 400,00; Dezesesseis blafes de seis polegadas, no estado, 2.500,00; Quatorze lâmpadas fluorescentes, 3.500,00; Um lote de fio plástico paralelo de diversas cores para eletricidade, no estado, 800,00; Um lote de fios de diversos tipos, também para eletricidade, no estado, 500,00; Dois equalizadores, no estado, 300,00; Um lote de fio plástico, espaguete em diversas cores,

no estado, 500,00; Quatro chassis para amplificador grande, no estado, 800,00; Quatro ditos pequenos, no estado, 400,00; Quatro máquinas de costurar, marca Croleg, no estado 24.000,00; Três bicicletas para crianças, no estado, 6.000,00; Vinte e quatro bobinas de papel para embrulho, 24.000,00; Dois toca-discos, no estado, 5.000,00; Um arquivo de aço, marca "Bingo" para cima de mesa, 6.000,00; Um lote de condensadores de diversos tipos e tamanhos, no estado, 2.000,00; Um dito de interruptores de galalite, para eletricidade, no estado, 2.000,00; Um dito de bejamin de galalite para eletricidade, 1.000,00; Dez garfos trazeiros (freios de bicicleta), 2.000,00; Um lote de peras de galalite para eletricidade, 1.000,00; Vinte e dois transformadores diversos, no estado, 10.000,00; Um lote de tomada de galalite, no estado, 1.400,00; Dois chicotes para ferro elétricos, 80,00; Quatorze receptáculos de louça grandes, no estado, 2.000,00; Um lote de borachas, para motor, 4.000,00; Um lote de Swuites, para amplificador, 100,00; Um lote de tomadas de imbutir polarizadas, 200,00; Um lote de pegadores de porcelana, 50,00; Um lote de pinos chatos para tomadas, 100,00; Quatorze fuzíveis de porcelana, 1.000,00; Dezesesseis porta-lâmpadas de porcelana, 1.000,00; Treze caixinhas com níveis de vidro, 500,00; Um lote de chaves de baquelite para antena de rá-

EDITAIS — JUDICIAIS

dio, 200,00; Três cordões com argolas ou porcas de alumínio, 500,00; Um lote de lâmpadas de diversos wotts, 800,00; Dois amplificadores R.C.A. Victor, grandes, 50.000,00; Um amplificador pequeno, no estado, 5.000,00; Quatro alto-falantes de diversos tamanhos, no estado, 500,00; Um lote de resistência de diversos tipos e tamanhos, para rádio, 8.000,00; Um lote de válvulas, no estado, 1.800,00; Quarenta e cinco chapas de alumínio para amplificador, 400,00; Três caixas de fita para filmagem, 2.500,00; Um lote de cones para alto-falante, 200,00; Um lote de soquetes para válvulas, 100,00; Uma chave para amplificador, 50,00; Sete lâmpadas, piloto, para rádio, 35,00; Um lote de condensadores "Sistems", 2.000,00; Um lote de parafusos com porcas, 20,00; Um lote de suportes para olho mágico, 50,00; Um lote de pino banana para antena de rádio, 150,00; Um lote de plugs de quatro pinos, 50,00; Um lote de base para fuzíveis, 200,00; Um lote de clips para válvulas, 80,00; Um lote de soquetes para lâmpadas, baionetas para rádio, 200,00; Um lote jaks para microfone, 50,00; Três tungas, no estado, 1.200,00; Três baterias para rádio, 600,00; Uma caixa de madeira pequena para equalizador, 50,00; Um guidon de bicicleta, 150,00; Três porta-discos de madeira, 250,00; Um lote com diversas miudezas e pertences para rádio, 300,00; Um lote de bobina móvel bravivex,

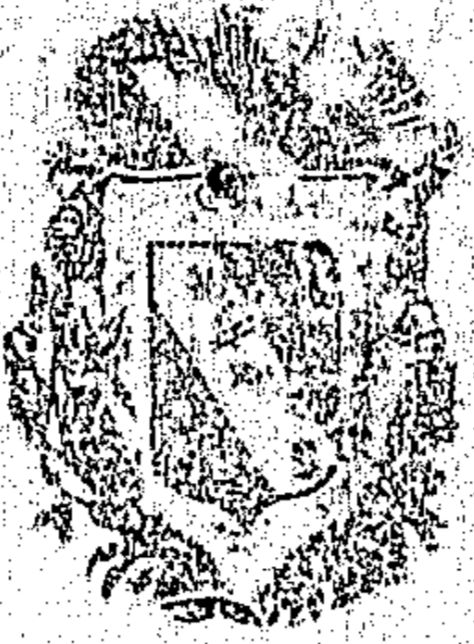
150,00; Dois ventiladores, no estado, 1.500,00; Duas peças de fazendas incompletas para rádio, 400,00; Uma dita de matéria plástica, 300,00; Seis móveis tipo Z, no estado, 1.500,00; Doze chassis de rádio, no estado, 2.500,00; Um lote de discos, no estado, 5.000,00; Seis aros de bicicletas, no estado, 400,00; Dez rádios, no estado, 8.000,00; Três caixas vazias para rádio, no estado, 600,00. Total, Cr\$ 236.515,00.

Importa o monte global das avaliações acima descritas em duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 236.515,00). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitante para o preço das avaliações, será aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta de arrematação e comissões do escrivão, leiloeiro judicial e porteiro, na base de três por cento, quatro por cento e um por cento respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de agosto de 1960. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, interno, escrevi.

(a.) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 28.734 — 6-9-60)



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.719

PEDIDO DE REGISTRO N. 881
AC. 7.504 — DE 18/8/60

Belém, 31 de agosto de 1960.
O Sr. Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, endereçou aos Juizes Eleitorais das 37 Zonas desta Circunscrição o seguinte officio-circular:
Of. 756/60-Circ.
Senhor Juiz.

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T. R. pelo Arórdão n. 7.504, de 18 de agosto expirante, deferindo pedido formulado, ordenou o registro do seguinte Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro:

Membros: Américo Silva, Alfredo Gantuss, Amélia de Sena Teófilo, Antônio Massud Rufeil, Alfredo Bonates da Cunha, Antenor Fonseca de Oliveira, Alvaro Launel Serra, Aloisio Alexandre Soares, Antonio Ramos Junior, Antonio Caetano, Asclepiades Moraes, Benedito Nogueira, Carlos Zoghbi, Cezar de Assis Negrão, Carlos Costa de Oliveira, Fernando Teixeira, Cícero Teixeira, Carlos Augusto, Efraim Ramiro Bentes, Dib Salomão, Dário Costa, Elias Pinto, Eduardo Bahia da Silva Porto, Faustino Pimentel, Fernando Castro, Flaviano Pereira, Francisco Tomé da Rocha Moraes, Francisco de Paula Marçal, Francisco Pereira, Felix Melo, Francisco Canindé de Souza, Francisco Antônio da Cunha, Francisco Carneiro de Souza, Felipe Lima da Silva, Hermes Alves de Oliveira, Ivan Pontes Moraes, Justo Rosa Pireneiro, José Marcos dos Santos, José Pinheiro Lopes, José Cândido de Barros Osório, João Elias Barbosa, João Olímpio, José Hage, Jessé Alves da Costa, Manoel Chaves da Costa,

Lauro de Oliveira Cunha, Luiz de Souza, Luciano João Fernandes, Aimoré Rabelo Cavalcante, Raimundo Ferreira Sarmiento, Sérgio Alves de Oliveira, Sérgio Ribeiro Cunha, Sandoval

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Mira da Silva, Simão Moreira Malaquias, Tibiricá de Menezes Maia, Wilson Castilho, Vivaldo de Oliveira Reis, Diogenes Ferreira de Oliveira, Alfredo Rodrigues de Araújo, Deusedith de Moura Ribeiro, Waldemir Santana, Ferreira de Lemos, Bruno Lôbo, João Paulo Ribeiro Neto, Oswaldo Brabo de Carvalho, Jorge Wilson Arbage e Alcidonides Leal.

Executiva Regional:
Presidente, Paulo Fênder; 1o. Vice-presidente, Américo Silva; 2o. Vice-presidente, Benedito Monteiro; 3o. Vice-presidente, Waldemir Santana; 4o. Vice-presidente, Elias Pinto; 5o. Vice-presidente, Max Nelson Parijós; 6o. Vice-presidente, José Cândido de Barros Osório; 7o. Vice-presidente, Jorge Wilson Arbage; Secretário Geral, Carlos Zoghbi; 1o. Secretário, Ivan Pontes Moraes; 2o. Secretário, Carlos Costa de Oliveira; Tesoureiro Geral, Asclepiades Moraes; 1o. Tesoureiro, Pedro Alexandrino Gumão.

Conselho Fiscal: — Lauro de Oliveira Cunha, João Paulo Ribeiro Neto e Orlando Zoghbi.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

ATO N. 517

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1671-60,

Resolve, conceder, a Marly Magno Patriarcha, ocupante interina de classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, quinze (15) dias de licença, de 23 de agosto a 6 de setembro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 31 de dezembro de 1960. — (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

O Juiz Eleitoral da Primeira Zona, tora público, que por motivo de força maior, foram transferidas dos locais, previamente discriminados nos respectivos, as seguintes Seções Eleitorais.

4.ª Seção — Assistência Judiciária — Funcionará no prédio próprio à rua Senador Manoel Barata; 15.ª Seção — Assembléia Paraense — Funcionará na sede social da Tuna Lusa Comercial; 65.ª Seção — Santa Casa de Misericórdia — Para o prédio do Diretório Acadêmico de Medicina, localizado à av. Generalissimo Deodoro, entre Oliveira Eslo e Bernal do Couto; 58.ª e 113.ª Seção — Delegacia Federal de Saúde — Salas A e B, respectivamente — Para o Ginásio Herbert, situado à avenida São Jerônimo, entre a av. Generalissimo Deodoro e trav. 14 de Março; 75.ª Seção — Sociedade Santa Joana D'arc — Será instalada em uma das salas do Hidroterápico da Beneficente Portuguesa, à av. Generalissimo Deodoro; 119.ª Seção — Ford Esporte Clube — Funcionará no Mercado de Tambores, situado à trav. dos Tambores, esquina da Estrada Nova; 97.ª Seção — Escola São Judas Tadeu — Funcionará na sede social do "Santos Atlético Clube"; 80.ª e 117.ª Seção — Instituto D. Bosco — Salas A e B, respectivamente — Funcionará no Instituto "Rui Barbosa", à rua Senador Manoel Barata, 639; 46.ª Seção — Patrimonio e Arquivo Municipal — Funcionará no prédio onde está instalado o Ginásio

"Alfredo Chaves", situado à Av. Nazaré.

O Juizo Eleitoral da Primeira Zona, por nosso intermédio, comunica aos senhores Presidentes das Mesas Receptoras, que nos termos da legislação eleitoral, deverão nomear dois secretários e fazer as necessárias comunicações ao Juizo, até 72 horas antes do pleito.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, aos 31 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
Juiz Eleitoral
Olintho Toscano
Escrivão Eleitoral

JUDICIAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o petitorio de Recurso Extraordinário — Recorrente — Laura Gutierrez Schmidt; e, Recorrida — A Sociedade Beneficente das Filhas de San'Ana, a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no prazo de três dias a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de 1960.

Olintho Toscano — Escrivão do feito.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

la. JINTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Edital de citação com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente fica citado João Bauer, residente em lugar incerto e ignorado, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de doze mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.566,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-514/60, nos termos da sentença desta Junta em 12 de agosto de 1960, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte, a reclamação, para condenar o reclamado João Bauer a pagar à reclamante Grijalva Melo a importância de

doze mil cruzeiros a título de aviso prévio e improcedentes os demais pedidos, de horas extras e descanso remunerado, por falta de amparo legal. Custas pela reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, em seios federais e pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes na importância de hum mil e cinqüenta e seis cruzeiros, também em seios federais". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1960. Eu, Djalma Lobato Meilhes, Auxiliar Judiciário "H", datilógrafo. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCJ.